



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO VALEC Nº 20/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC

Brasília, 03 de novembro de 2021.

Dispõe sobre delegação de competência, observado os limites de alçada de cada área envolvida, para aprovação dos pagamentos das indenizações decorrentes dos processos de desapropriação, objetivando a melhoria do desempenho no procedimento de pagamento sem perda do controle de governança.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno vigente, e considerando:

- I - o disposto na Ata da 1411ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 3 de novembro de 2021, e demais atos constantes do Processo nº 51402.102765/2020-43;
- II - a necessidade de liberação das frentes de obras na FIOLE, e em breve na FICO, procedimento ordinário imprescindível ao alcance dos objetivos estratégicos da VALEC;
- III - que a Lei nº 9.784/1999 confere ao administrador a possibilidade de delegação da sua competência;
- IV - a natureza discricionária da delegação de competência e pautando-se na necessidade de um rito mais célere e eficiente;

V - que a presente delegação não se trata da competência para edição de atos normativos, decisão de recursos administrativos e/ou matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

VI - que se encontram previstos os requisitos elementares para viabilizar o ato de delegação, a saber:

a) inexistência de impedimento legal; e

b) conveniência administrativa, em razão de circunstâncias de índole técnica.

VII - que compete a todas as unidades organizacionais desempenhar as atividades que lhes tenham sido delegadas, nos termos do art. 84, inciso XVIII, do Regimento Interno; e

VIII - que o estabelecimento de limites e a delegação de alçadas foram propostos conforme disposto no art. 86, inciso VIII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência conferida à Diretoria Executiva (Direx), por meio do art. 13, inciso X, do Regimento Interno, regulamentada pela Norma de Desapropriação, de modo que a Diretoria de Empreendimentos (Direm) e a Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial Integrada (Sugat) se responsabilizem pela aprovação das propostas de pagamentos das indenizações, decorrentes dos procedimentos de desapropriação promovidos pela VALEC.

Parágrafo único. A competência delegada que trata o *caput* terá duração pelo tempo necessário e correspondente à execução e à finalização dos trabalhos de desapropriação dos empreendimentos FIOL, FICO e remanescentes da FNS.

Art. 2º Deverá ser observada a alçada de competência para cada área envolvida, conforme segue:

I - Pequena Monta: até o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para processos aprovados pela Sugat;

II - Média Monta: para processos cujo valor seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aprovação da Direm; e,

III - Grande Monta: processos cujo valor sejam a partir de 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) para aprovação da Direx.

Art. 3º Os trâmites previstos na Norma de Desapropriação permanecem inalterados, contudo, em vez de seguir até a Direx, a aprovação fica condicionada à Direm e à Sugat, de acordo com os valores definidos.

Parágrafo único. No caso do inciso I do art. 2º, compete à Sugat declarar, nos autos dos processos administrativos de desapropriação, o cumprimento das recomendações dos Pareceres Referenciais n. 02/2021/PROJUR-VALEC e 04/2021/PROJUR-VALEC, para fins de prosseguimento do feito, afastando-se, desta forma, a necessidade de ateste nos autos do Diretor da área.

Art. 4º A Diretoria de Empreendimentos deverá encaminhar à Direx, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre as indenizações ocorridas no período, o qual deverá ser elaborado pela Sugat.

Art. 5º Fica revogada a Resolução DIREX nº 8/2020 (3387042), de 6 de novembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 03/11/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4788243** e o código CRC **4F981D85**.



Referência: Processo nº 51402.102765/2020-43



SEI nº 4788243

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br